

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.09.102.679/0001-02, com sede na Rua Vereador Antônio Travassos, S/N- Centro, Ferreiros, Pernambuco, através de sua SECRETÁRIA DE SAÚDE a Sr^a. **ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA**, brasileira, portador do RG nº. 3408062 e CPF (MF) nº. 081.032.774-01, residente e domiciliada na Rua Alvaro Henrique Correia, S/N, Valentina, João Pessoa PB, Cep. 58.064-390, Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, destinada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos **Projetos de Venda de 03/01/2025 a 24/01/2025**, das 08h00min às 13h00min na sede da sala de licitações e contratos, sito a Av Monsenhor Júlio Maria, 30 Centro, Ferreiros - PE.

Os projetos de venda serão abertos na sede da CPL, às 08:00h (Horário Local), do dia 24 de janeiro de 2025, em audiência pública, na sala de licitações.

Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1 - OBJETO:

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS - PE, com distribuição diretamente na Unidade Mista Berenice Gomes Correia, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO I

2 - FONTE DE RECURSO

30.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.3002.2029.0000 – Gestão das ações do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.30.00 – Material de Consumo.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE** conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

1	TOMATE Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo, verdoso.	KG	500	R\$ 7,82	R\$ 3.910,00
---	---	----	-----	----------	--------------

2	PIMENTÃO Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo, verdoso.	UNID	1.200	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
3	CEBOLA De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	500	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
4	ALFACE Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	UNID.	320	R\$ 3,50	R\$ 1.120,00
5	COENTRO Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	UNID.	1.200	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
6	CENOURA De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	500	R\$ 7,61	R\$ 3.805,00
7	BETERRABA De primeira, fresca compacta e firme, isentas de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	KG	150	R\$ 6,79	R\$ 1.018,50
8	CHUCHU De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UNID	600	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
9	BATATA INGLESA In Natura, de médio a grande consistência firme, sem indicio de germinação, isenta de sujidade e partes esverdeadas. Deverá ser transportado em carro higienizados em temperatura ambiente.	KG	400	R\$ 8,43	R\$ 3.372,00
10	ALHO Sem réstia, bulbo inteiro, nacional, de boa qualidade, compactos, aparência fresca e são, firme e intacto, do tipo especial, classe 6, isentos de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra	KG	80	R\$ 27,42	R\$ 2.193,60

	aderente, lesões, perfurações e cortes, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas, com tamanhos e coloração uniformes				
11	COLORÍFICO (colorau) em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, embalado em caixa de papelão reforçado de 100g cada.	KG	60	R\$ 20,41	R\$ 1.224,60
12	COMINHO tempero completo, misto em pó, destinado a temperar alimentos, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, moído, acondicionado em saco plástico de polietileno, atóxico, transparente de 100g cada.	KG	60	R\$ 31,23	R\$ 1.873,80
13	REPOLHO	UNID	250	R\$ 4,09	R\$ 1.022,50
14	ABOBORA Tipo leite, de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
15	BANANA De ótima qualidade, fresco, compacta e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	UNID	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
16	LIMÃO De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	KG	200	R\$ 7,52	R\$ 1.504,00
17	MAMÃO De primeira qualidade, casca íntegra, consistência firme. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportada em carros higienizados.	UNID	3,50	R\$ 3,96	R\$ 1.386,00
18	MELANCIA Redonda, graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de	UNID	1.500	R\$ 3,34	R\$ 5.010,00

	sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.				
19	ABACAXI De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	UNID	300	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
20	Carne Bovina moída de 2ª – resfriada, acondicionada em embalagem com 1kg. moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg.	KG	360	R\$ 28,52	R\$ 10.267,20
21	Carne Bovina Dianteira - tipo musculo , resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg.	KG	700	R\$ 26,96	R\$ 18.872,00
22	MACAXEIRA de primeira qualidade, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor própria da espécie isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	500	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
23	OVOS (Tipo caipira)	Bandejas	365	R\$ 22,68	R\$ 8.278,20
24	INHAME/CARÁ SÃO TOMÉ	KG	600	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
25	BATATA DOCE de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca e compacta, firme sem lesões de rachaduras e cortes, sem sujidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixas.	KG	400	R\$ 4,54	R\$ 1.816,00
26	CEBOLINHA	MOLHO	240	R\$ 3,46	R\$ 830,00
27	LARANJA (Tipo pêra)	UNID	1.500	R\$ 1,59	R\$2.385,00
28	MARACUJÁ	UNID	2.000	R\$ 1,87	R\$3.740,00

Total R\$ 102.847,80

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas no **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR CENTRO**, com o cronograma, divulgados por meio de publicação junto ao mural.

3.1 – O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pelo município no ato contratual.

3.2 – Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais**, de acordo com o **Art. 27** da Resolução **CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, redação alterada pela Resolução Nº4 de 2 de abril de 2015, Art.1º**.

Os fornecedores são Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-**DAP/CAF Física e/ ou Jurídica**, conforme a lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: **grupos de projetos de fornecedores locais**, grupo de projetos do **território rural/regional**, grupo de projetos do **Estado**, e grupo de projetos do **País**. Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passa-se a analisar os projetos de venda do estado.

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar:

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP/CAF Física, não organizado em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP/CAF física do Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de DAP/CAF Física, agricultores organizados em grupos:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL detentores de DAP/CAF Jurídica, organizações produtivas detentoras de DAP/CAF. Jurídica:

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentores de DAP/CAF Física, não organizado em grupo:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre **Fornecedores Individuais** e **Entidade Articuladora** constando o CPF, o nº da DAP/CAF física, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, detentores de DAP/CAF Física, agricultores organizados em grupos:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Informal** e a **Entidade Articuladora**, constando o CPF, o nº da DAP física, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF. Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural** e a **Entidade Articuladora**, constando o CPF, o nº da DAP/CAF física, os **produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado pelo seu representante legal.

4.3 - RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA

Será apresentada em sessão pública e registrada em ata nº _____ após o término do prazo de apresentação dos projetos.

Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Ex., os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, **alterada a redação pelo art.1º da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015.**

4.4 – DESCONFORMIDADES NA DOCUMENTAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 2 dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda.

Nas Caixas Escolares/Unidades Executoras poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

5.1 - PRIORIDADE PARA SELEÇÃO.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- seleção:

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos **Informais** (agricultores familiares DAP/CAF Física, organizada em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo).

Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos item 5.1 - alínea a e b.

- a)** Caso o Município de FERREIROS, não obtenha as quantidades necessárias de produtos

oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, do estado e do país, nesta ordem.

- b) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.
- c) Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento, atribuindo uma proporção maior à organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.
- d) Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Caixa Escolar poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- e) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6 – PREÇOS.

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Saúde do Município de FERREIROS PE, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

6.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III – Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

IV – Caso os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações seja necessário reajusta-los, devido à variação econômica do mercado local, será realizada ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** será aberto na Sala de Licitações, na Av. Monsenhor Júlio Maria da Silva, 32, centro, às 08 horas no dia **24 de JANEIRO de 2024** em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda), neste caso o Município poderá repetir o certame.

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8. RESULTADO

O Município de Ferreiros divulgará o resultado do processo em até dois dias - **48 horas** (dias úteis) após a conclusão do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

9. CONTRATAÇÃO

A aquisição dos produtos descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da **Escolas**:

- Cronograma de entrega, apresentado no **item 10.6** do presente edital;
- Demanda do produto com quantidade por centro de ensino, conforme **ANEXO-II** do presente edital.

9.1. DO VENCEDOR

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

9.2. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

9.3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.4. DA QUALIDADE DOS GÊNEROS

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os agricultores e agricultoras se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **12 (Doze) meses ou até a entrega total dos produtos**, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade contratada.

A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

9.6. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega, certificação que a entrega condiz com as especificações e quantidade, através de instrumentos/documentos necessários para tal.

9.6.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria de Educação.

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente

10.7 PENALIDADES

O fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, através de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC)**, mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- c) A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

12.1 DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O edital poderá ser aditado até 25% vinte, cinco por cento do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item **10**, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

– A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Térreo – Centro – Ferreiros/PE edas 7:00h às 13:00h, na sala de licitações. Informações adicionais através do e-mail: cplferreirosopl@gmail.com.

– O valor máximo de compra relativo ao objeto, encontra-se estabelecidos no Anexo II – (A,B,C,D,E,F,G,H) do Edital desta Chamada Pública, totalizando o valor máximo em **R\$ 102.847,80 (Cento e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**.

15.1 - O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:

- Secretaria Municipal de Saúde - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

15.2 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, no Anexo II relativo à(s) Escolas de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de conformidade com o cronograma, afixado na escola da Unidade Executora e disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora e o

CONTRATADO.

15.3 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

15.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), por DAP/CAF/Ano/ Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 20.000,00.

15.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 14.133/2021](#).

– Quaisquer dúvidas ligue para telefone contido no Anexo I e II ou na sala de licitações, na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Térreo – Centro – Ferreiros/PE ou Informações adicionais através do e-mail: cplferreirosopl@gmail.com ou pelo fone: 81-36571156 – Ramal 214.

15.10 – Faz parte integrante do presente expediente:

✓ Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE;

Ferreiros - PE, 02 de Janeiro de 2025.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITÁRIO Nº 002/FMS/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025				
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.Cadastro no Ministério do Desenvolvimento Agrário	
3. Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS.			4. Município: FERREIROS	5.CEP 55880-000
6. CNPJ: 09.102.679/0001-02		7. E-mail:		8.DDD/Fone: (81) 3657-1111
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2.CPF	3.DAP/CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA				
1. Nome da Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.CNPJ: 09.102.679/0001-02	3.Município: FERREIROS
4. Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS.				

					5.DDD/Fone: (81) 3657-1156	
6. Nome do representante e e-mail: ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA					7.CPF: 081.032.774-01	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO PROJETO: R\$						
Anexo I						
PROCESSO LICITÁRIO Nº 002/FMS/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B – Grupo Formal						
1. Nome da Entidade Articuladora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.Cadastro no Ministério do Desenvolvimento Agrário			
3. Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS.			4. Município: FERREIROS			

				5.CEP 55880-000		
6. CNPJ: 09.102.679/0001-02			7. E-mail:		8.DDD/Fone: (81) 3657-1111	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
1. Nome	2.CPF	3.DAP/CAF	4. Banco e nº da Agência		5. Nº da Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2.CNPJ: 09.102.679/0001-02		3.Município: FERREIROS	
4. Endereço: RUA VEREADOR ANTONIO TRAVASSOS.					5.DDD/Fone: (81) 3657- 1156	
6. Nome do representante e e-mail: ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA					7.CPF: 081.032.774-01	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
TOTAL DO PROJETO: R\$						

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/FMS/2025

Processo Licitatório nº 002/FMS/2025 - Chamada Pública nº 002/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.09.102.679/0001-02, com sede na Rua Vereador Antônio Travassos, S/N- Centro, Ferreiros, Pernambuco, através de sua SECRETÁRIA DE SAÚDE a Srª. **ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA**, brasileira, portador do RG nº. 3408062 e CPF (MF) nº. 081.032.774-01, residente e domiciliada na Rua Álvaro Henrique Correia, S/N, Valentina, João Pessoa PB, Cep. 58.064-390, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sr.(a) _____, (nacionalidade), (Estado Civil), inscrito no CPF nº _____ RG nº _____, residente a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ferreiros - PE.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (conforme divulgado no Edital) (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total do contrato				R\$

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção.

1.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

- 1.2.2. O Edital da Chamada Pública;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Ferreiros deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 85.02.2028.3390.3007, 85.02.2030.3390.3007, 85.02.2031.3390.3007, 85.02.2032.3390.3007 e outras conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares} \\ (\text{DAPs/CAFs familiares}) \text{ inscritos na DAP/CAF} \\ \text{jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.8. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.9. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.10. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timbaúba/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ferreiros, xx de xxxxxxx de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETARIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº.

CPF/MF Nº.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 000/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

FERREIROS, _____ DE _____ DE 2025.

Assinatura do fornecedor

(para Grupos Formais)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº __, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____, participante da Chamada Pública nº 000/2024.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

FERREIROS, _____ DE _____ DE 2025

ANEXO V - DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 000/2025, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

FERREIROS, _____ DE _____ DE 2025

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS E DE MENORES

Chamada Pública nº XXX/2025.

Eu, _____, portador do CPF/MF sob no _____, portador da identidade no _____, representante da cooperativa/sociedade empresaria _____, inscrita sob CNPJ/MF sob no _____, com sede à

_____, DECLARO, sob penas da Lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

Data e Local:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____

PESSOA JURIDICA INSCRITA NO CNPJ _____ com
sede _____ DAP/CAF. Nº _____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA
que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA mil reais) por
DAP/CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção.

LABOR OMNIA VINCIT

_____, _____ de
_____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.